



DECRETO Nº 014/2017, DE 03 DE JULHO DE 2017.

CRIA O COMITÊ MUNICIPAL DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL DE PREVENÇÃO E CONTROLE DAS ARBOVIROSES, NO ÂMBITO DO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Catunda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as arboviroses constitui um importante problema de saúde pública com implicações severas sobre a saúde da população e a economia do país;

CONSIDERANDO as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, Zika e Chikungunya;

CONSIDERANDO que os problemas com a manutenção de criadouros domésticos, acúmulo de lixo em áreas periféricas e/ou aglomerados sem saneamento adequado, o não abastecimento regular e universal de água, são fatores contributivos para a manutenção do quadro epidemiológico;

CONSIDERANDO a complexidade do processo de combate ao mosquito da dengue, bem como a necessidade da intensa participação da sociedade civil,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica criado o Comitê Municipal de Mobilização Social de Prevenção e Controle das Arboviroses, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de acompanhar e propor as medidas necessárias à implementação das ações de prevenção e controle da doença, a quem compete:

I - promover as articulações necessárias, para a eficaz implementação das ações de prevenção e controle das arboviroses, assim como a assistência aos pacientes, no âmbito das competências de cada ente;

II - propor uma agenda de trabalho para a intensa e permanente mobilização da população no Município de Catunda em torno das medidas preventivas e de combate as doenças;

III - acompanhar as ações executadas em face da agenda de trabalho;

IV - desenvolver ações integradas no Município nos âmbitos da educação, saúde, comunicação e mobilização social sobre os assuntos referentes à prevenção e combate as arboviroses.

Art. 2º - O Comitê de que trata este Decreto será composto por um titular e um suplente, integrantes dos seguintes órgãos e entidades:

I. Secretaria Municipal de Saúde;

II. Secretaria Municipal de Assistência Social;

III. Secretaria de Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV. Secretaria Municipal de Educação e Desportos;

V. Secretaria Municipal de Cultura;

VI. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;



# GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VII. Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

VIII. Câmara Municipal de Vereadores;

IX. Associação de Bairro;

X. Grupo Religioso

XI. Dos Agentes Comunitários de Saúde;

XII. Dos Agentes de Combate às Endemias;

XIII. Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF;

XIV. Comerciante;

XV. Assessoria de Comunicação;

§ 1º - Os representantes de cada entidade e/ou órgão serão indicados à Secretaria de Saúde através de correspondência, sendo um representante na qualidade de titular e outro na qualidade de suplente.

§ 2º - A participação no Comitê será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.

Art. 3º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Permanente de Combate à Dengue, Zika e do Chikungunya, na forma do anexo que integra este Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Catunda, em 03 de julho de 2017.

  
RAVENNA FERNANDES GOMES MESQUITA LIMA

PREFEITA MUNICIPAL



**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ PERMANENTE DE MOBILIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS ARBOVIROSES DO MUNICÍPIO DE CATUNDA**

**Capítulo I**  
**A NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º O Comitê Permanente de Combate as arboviroses, instância consultiva e propositiva para questões relativas ao combate e prevenção da Dengue, Zika e do Chikungunya, reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate e prevenção das arboviroses no município de Catunda.

**Capítulo II**  
**AS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - propor, monitorar e avaliar os Planos de Contingência contra a Dengue, Zika e Chikungunya;

II - contribuir para a execução do Plano Municipal de Contingência contra a Dengue, Zika e o Chikungunya;

III - definir e estabelecer princípios e critérios para o desenvolvimento e avaliação das ações referentes à Prevenção e Controle das arboviroses;

IV - apresentar propostas de políticas governamentais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle das arboviroses;

V - propor e emitir parecer sobre projetos de lei que estejam em tramitação, bem como sugerir novas propostas legislativas sobre o tema;

VI - desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle das arboviroses.

**Capítulo III**  
**A CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA**

Art.3º O Comitê é constituído por membros permanentes que são técnicos ou representantes de instituições, entidades da sociedade civil e órgãos públicos.

§ 1º As instituições e entidades indicarão um representante titular e um suplente.

§ 2º O mandato dos titulares será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 3º Os suplentes substituirão, automaticamente, seus respectivos titulares em caso de impedimento de cumprimento do mandato até o final, devendo a instituição ou entidade indicar novo suplente.

§ 4º O não comparecimento dos membros titulares nas reuniões deverá ser formalizado com antecedência, as quais deverão comparecer os suplentes.

Art. 4º O Comitê tem a seguinte estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Comissão Técnica;
- IV - Comissão de Mobilização.



**SEÇÃO I**  
**A PRESIDÊNCIA**

Art. 5º A Presidência do Comitê Interinstitucional de Combate as arboviroses será exercida pelo representante eleito por maioria de votos dos membros deste comitê;

Art. 6º Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, que será o segundo mais bem votado na eleição para presidente;

Art. 7º Verificada a vacância do Presidente, o do Vice-Presidente uma nova eleição deverá acontecer, para substituição dos mesmos;

Art. 8º Compete ao Presidente, além de outras atribuições que lhe são conferidas por este Regimento:

I - presidir os trabalhos do Plenário;

II - cumprir e fazer cumprir o que determina o Regimento do Comitê;

III - fixar o calendário das reuniões ordinárias;

V - propor a ordem do dia das reuniões e a pauta de cada reunião;

VI - participar, quando necessário, dos trabalhos das Comissões Especiais;

VII - solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários para dar agilidade aos trabalhos do Comitê inclusive em regime emergencial devidamente justificado;

VIII - estabelecer contatos e intercâmbios com instituições e órgãos educacionais e jurídicos, tendo em vista assuntos de interesse do Comitê;

IX - propor ao Plenário alterações no Regimento Interno;

X - homologar os pareceres emitidos pelos relatores;

XI - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

**SEÇÃO II**  
**DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Art. 9º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente por ocasião de ausência, falta ou impedimentos.

§ 1º Nas eventuais faltas, ausências ou impedimentos do Vice-Presidente, este poderá ser substituído por outro membro da Comissão, indicado por decisão do Plenário, observada a maioria relativa.



**SEÇÃO III**  
**DAS COMISSÕES TÉCNICA E DE MOBILIZAÇÃO**

Art. 10 A Comissão Técnica deverá ser composta de no mínimo 05 (cinco) representantes.

Art. 11 Compete à Comissão Técnica analisar, propor, assessorar, cooperar e monitorar as questões epidemiológicas, entomológicas e logísticas, que estejam no Plano de Contingência ligado diretamente a prevenção e controle das arboviroses no município de Catunda.

Art. 12 A Comissão Técnica deverá reunir-se de acordo com o calendário a ser definido entre os membros da Comissão.

Art. 13 A Comissão de Mobilização deverá ser composta de no mínimo 05 (cinco) representantes.

Art. 14 Compete à Comissão de Mobilização analisar, propor, assessorar, cooperar, monitorar, acompanhar e direcionar as ações de comunicação e mobilização para a população em geral na prevenção e controle da Dengue, Zika e do Chikungunya em Catunda.

Art. 15 A Comissão de Mobilização deverá reunir-se de forma ordinária uma vez por mês, com calendário a ser definido entre os seus membros.

Art. 16 As competências das Comissões Técnicas e de Mobilização devem ser executadas em concordância com a Política Nacional e Estadual de prevenção e controle da Dengue, Zika e do Chikungunya.

Art. 17 Quaisquer ações das Comissões Técnica e de Mobilização devem respeitar a hierarquização do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 18 Para a composição das Comissões Técnica e de Mobilização o Comitê poderá contar com membros colaboradores em caráter temporário.

Art. 19 As reuniões das Comissões Técnica e de Mobilização deverão ser lavradas em ata.

Art. 20 As Comissões Técnica e de Mobilização poderão executar os seguintes procedimentos:

I - assessorar na elaboração do Plano Municipal de Prevenção e Controle de epidemias de Dengue, Zika e do Chikungunya;

II - cooperar, tecnicamente, sempre que necessário, no monitoramento das metas pactuadas junto às demais esferas de governo;

III - acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Saúde, a ocorrência de casos registrados por Dengue, Zika e Chikungunya no município;

IV - acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, os indicadores entomológicos do município;

V - sugerir, assessorar e apoiar a capacitação dos profissionais de saúde envolvidos nas atividades de assistência, vigilância epidemiológica e controle de vetores e parceiros da comissão de mobilização no município;



monitorar a garantia de acesso dos pacientes aos serviços de saúde, conforme pactuação, incluindo suporte laboratorial e regulação de leitos;

VII - monitorar a garantia da execução do Plano de Contingência de Controle das arboviroses;

VIII - assessorar de forma consultiva a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado;

IX - promover no interior de seus órgãos, campanhas publicitárias durante todo o ano, com ênfase nos meses que antecedem o período das chuvas, de acordo com as orientações do Comitê Nacional para Combate à Dengue, Zika e do Chikungunya;

X - manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de combate à Dengue, Zika e Chikungunya e resultados alcançados.

#### **Capítulo IV** **AS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 21 Sempre que houver necessidade, as Comissões Técnica e de Mobilização poderão ser convocadas de forma extraordinária pelo Presidente do Comitê.

Art. 22 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê, através da maioria relativa dos seus membros.

Art. 23 O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão Técnica, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 24 O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações de combate às arboviroses poderá ser alterado, mediante proposta da Comissão de Mobilização, através da maioria relativa de seus membros.

Art. 25 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Catunda, 03 de julho de 2017

Ravenna Fernandes Gomes Mesquita Lima  
PREFEITA MUNICIPAL DE CATUNDA